

Avaliação dos fatores de risco psicossociais: o trabalho dos/as psicólogos/as conforme previsão das Normas 33 e 35

O termo “**avaliação psicossocial**” tem sido comumente utilizado como equivalente à avaliação psicológica. No entanto, nem as Normas Regulamentadoras (a exemplo das NRs 33 e 35), nem a legislação da Psicologia contemplam esse termo ou documento denominado avaliação psicossocial. O que essas normas preveem é a “**avaliação dos fatores de risco psicossociais**”.

Desta forma, temos orientado os/as psicólogos/as que façam as avaliações para o desempenho das funções descritas nas NRs nos moldes de uma avaliação psicológica, levando em conta as condições necessárias ao desempenho das atividades conforme o contexto de cada NR.

Com relação à realização de avaliação psicológica com esta finalidade, orientamos que o/a psicólogo/a deve elencar as condições necessárias para o desempenho das diferentes funções previstas em cada norma, e realizar a avaliação com base em instrumentos que verifiquem estas condições.

Salientamos que a escolha dos instrumentos para processos de avaliação psicológica é de responsabilidade do/a profissional psicólogo/a. Esta definição deve ser balizada pelo objetivo da avaliação, bem como pelo conhecimento do/a profissional sobre o

método de aplicação do instrumento e levantamento dos resultados.

Orientamos o/a psicólogo/a a emitir o documento psicológico após a realização de avaliação psicológica, em conformidade com a Resolução CFP nº 007/2003. Recomendamos, neste caso, a emissão de **atestado psicológico** ou de **parecer psicológico**, sempre restringindo as informações ao objetivo da avaliação, e com base nas condições necessárias ao desempenho da atividade, conforme referido anteriormente.

São possíveis de constarem no documento todas aquelas informações necessárias à tomada de decisão, conforme previsão de nosso Código de Ética. Desta forma, constarão as conclusões técnicas que fundamentam o parecer pela aptidão ou inaptidão.

Destacamos que a entrevista de devolução é um direito do avaliado e faz parte da totalidade do processo de avaliação psicológica. O avaliado também tem direito a uma cópia do documento que será encaminhado para a instituição.

ÁREA TÉCNICA

Leticia Giannchini – Coordenação

Adriana Dal Orsoletta – Psicóloga Fiscal

Flávia Cardozo de Mattos – Psicóloga Fiscal

Lúcia Regina Cogo – Psicóloga Fiscal

Lucio Fernando Garcia – Psicólogo Fiscal

